A Vereadora **Lucinéia de Jesus Ferreira de Lima**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 89 /2020

Dispõe sobre a Criação do Programa de Combate ao Assédio Sexual no Transporte Coletivo no âmbito do Município de Araucária, conforme especifica:

Art. 1º Fica criado, no Município de Araucária /PR, o Programa de Combate ao Assédio Sexual no interior dos ônibus de transporte coletivo de passageiros, consistente em ações afirmativas, educativas e repreensivas, a fim de coibir o assédio sexual e a violência contra as mulheres, e incentivar a denúncia dos agressores.

Parágrafo único. Por assédio sexual entende-se o fato de constranger alguém por meio de palavras, comentários, gestos ou contatos físicos que possuam teor obsceno ou conotação sexual.

Art. 2º No interior de todos os ônibus de transporte coletivo de passageiros e nos terminais de passageiros deverão ser afixados adesivos padronizados com os dizeres "Assédio Sexual no Ônibus é Crime".

§ 1º Os adesivos deverão ser confeccionados em tamanho não inferior a 29,7cm x 21,0cm.

§ 2º Os adesivos deverão estar em locais visíveis e informar o número do disque denúncia de violência contra as mulheres e os procedimentos a serem adotados em caso de assédio sexual no interior dos ônibus de transporte coletivo de passageiros.

Art. 3º As imagens das câmeras de videomonitoramento e o sistema GPS desses ônibus, quando existentes, deverão ser disponibilizados às autoridades policiais para identificação dos assediadores e do exato momento do assédio sexual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no âmbito do Município de Araucária.

JUSTIFICATIVA

Todos os dias são relatados casos de assédio sexual no interior dos ônibus de transporte coletivo de passageiros em Araucária. Esses relatos são feitos por estudantes, trabalhadoras, mulheres de todas as idades que utilizam diariamente este meio de locomoção.

Não há dados específicos para este tipo de violência em Araucária. No entanto, estudiosas/os que conhecem o tema entendem que, mesmo que existissem dados específicos, o número de boletins de ocorrência para violências desta natureza é inferior ao número de pessoas que sofrem abuso diariamente. Mas, quando ocorre através de contato físico, o assédio sexual configura-se como abuso e crime, conforme dispõe o artigo 213 do Código Penal.

Ao tratar do assunto em seu site, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, menciona que o abuso gera diversos impactos psicológicos nas vítimas, como insônia, depressão, aumento de pressão arterial, dor no pescoço e transtornos alimentares. É uma violência grave que fere a dignidade de milhões de pessoas, principalmente mulheres, crianças e adolescentes.

O objetivo do projeto é alertar a comunidade em geral para a desnaturalização de um comportamento que não é natural. Nenhuma pessoa tem o direito de invadir a privacidade, a intimidade e a liberdade sexual de outra pessoa.

A ideia é incentivar vítimas de assédio a denunciar, para que de fato o assunto seja debatido no município: se constrange, não é elogio. Se gera desconforto, não é paquera. Se a pessoa diz NÃO é violência. Diante da importância deste projeto no combate à violência contra as mulheres no transporte coletivo, solicitamos o apoio dos nobres pares ao projeto.

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação desta matéria.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de Agosto de 2020.

Lucinéia de Jesus Ferreira de Lima

VEREADORA